



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Nova Lima, 18 de dezembro de 2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

OBJETO: Prestação de serviço de implantação, gerenciamento e administração de auxílios-alimentação, na modalidade eletrônica (cartão multibenefícios), para os servidores do Legislativo Municipal.

A Comissão de Contratação, designada através da Portaria n° 206/2023 de 27 de dezembro de 2023, no exercício de sua competência, recebeu os pedidos de esclarecimentos pela empresa **MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ 26.069.189/0001-62)** na data de 18/12/2024 às 08:39 através do endereço eletrônico pregao@cmnovalima.mg.gov.br, conforme abaixo:

1. O regime de contratação adotado é CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou estatutário?
2. O órgão esta inscrito no PAT?
3. Poderia informar se o prazo será de 5 anos ou 10 anos, conforme estabelecido na Lei n° 14.133/2021?
4. Qual o prazo para assinatura do contrato após convocação?
5. Quanto a habilitação técnica, gostaria de saber se a exigência da rede credenciada na habilitação será retificada. Justificativa: Diante da informação do Texto extraído do Manual Básico de licitações e contratos TCESP - Rede credenciada de estabelecimentos Exigências de demonstração de rede credenciada devem incidir apenas sobre a vencedora da disputa. Deve-se estabelecer prazo razoável para a demonstração da rede credenciada exigida, ou mesmo para a formação da referida rede, de acordo com o tempo estimado para os credenciamentos necessários. A rede credenciada exigida deve ser compatível com a demanda correspondente. TC-9908.989.15-5

“A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido de que exigências atinentes a credenciamento de estabelecimentos, para dar atendimento ao interesse visado, além de se direcionarem somente à contratada, devem pautar-se na razoabilidade e na proporcionalidade, não se admitindo imposição de extensa rede conveniada além do necessário para atender à demanda.”



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Lembrando que hoje, o Tribunal de Contas tem reiteradamente barrado a exigência de rede credenciada na habilitação ou proposta ou até mesmo quando exigida em prazo exíguo, como na homologação. O razoável é a Administração dar um prazo para que a empresa vencedora possa providenciar a rede, e usualmente os editais tem dado um prazo de pelo menos 15 dias após a assinatura do contrato para que seja apresentada a relação de credenciados”. Nesse sentido, vale ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis: “A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos n.ºs. 842/2010-TCU Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU- Plenário). Caso não haja alteração/retificação, antecipadamente informo que recorreremos ao Tribunal de Contas competente.

Em resposta aos itens questionados, segue:

Resposta:

1. O regime de contratação a que estão submetidos os servidores da Câmara Municipal de Nova Lima é o Estatutário, Lei n.º 2.590/2017.
2. A Câmara Municipal de Nova Lima não é beneficiária do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), pois não possui Receita e não receberia nenhum tipo de benefício do programa.
3. Conforme modelo de minuta contratual disponibilizado no Edital do referido processo licitatório, o prazo contratual será de 12 (doze) meses, inicialmente.
4. O prazo médio estimado para assinatura do contrato é de 10 (dez) dias úteis, a contar da homologação do processo.
5. Gentileza atentar-se à **resposta de impugnação do Edital**, amplamente veiculada no Portal de Compras Públicas e Sítio Institucional, contendo **RATIFICAÇÃO** deste quesito.

NEESHA DAIAN LOUREIRO

Pregoeira